


Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 011/97

De 28 de Abril de 1997.



CARTÓRIO PÚBLICO DE SANTA LUZIA
Fiz fé que a presente cópia
concorde com original que
foi lida nesta data pelo juíz au-
tenticado nesta via.
Em _____ de _____ de _____
de _____ da verdade.
Rita de Cássia S. Reis
Escrevente

Dispõe sobre a Criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeira do Piriá, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeira do Piriá (IPASECAP), conforme dispõe o parágrafo único do artigo 149 da Constituição Federal.

TÍTULO I
NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 2º - O IPASECAP, Autarquia Municipal com personalidade Jurídica própria, de Direito Público Interno, com Administração Autônoma e Patrimônio próprio, com sede na Cidade de Cachoeira do Piriá e Jurisdição em todo Município, tem a finalidade de prestar aos seus segurados os benefícios de Previdência e Assistência Social.

TÍTULO II
DOS SEGURADOS E DEPENDENTES
CAPÍTULO I

Dos Segurados

Art. 3º - São segurados obrigatórios todos os Servidores do Município, inclusive os Autarquicos e os das Fundações, assim como os inativos, desde que percebam dos cofres Municipais.

Art. 4º - O segurado que por qualquer motivo deixar de pagar sua contribuição, não terá devolvidas as já pagas, podendo, no entanto, quitar-se no período de seis(06) meses, e, assim, voltar a usufruir dos benefícios de que trata o artigo 12, seus incisos e os artigos 13 e 14 da presente Lei.

[Handwritten signature]


PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - São Segurados Facultativos:

- I - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e seus suplentes, quando convocados;
- II - Quaisquer das pessoas referidas no inciso anterior quando afastadas definitivamente dos respectivos Cargos, manifestem expressamente por escrito o propósito de contribuírem para o IPASECAP;

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º - São beneficiários do IPASECAP:

- I - O Segurado que efetivamente contribui
- II - Seus dependentes.

CAPÍTULO III

DOS DEPENDENTES

Art. 7º - São dependentes do Segurado:

- I - O esposo ou a esposa
- II - Os filhos, enteados e filhos adotivos
- III - O pai e/ ou a mãe
- IV - Os irmãos inválidos e os menores de 18 anos, desde que vivam economicamente sob a dependência do Segurado.

Art. 8º - O dependente gozará de direito à pensão de que trata a presente lei de acordo com a relação numérica apresentada pelo segurado.

TÍTULO III
DAS RECEITAS
CAPÍTULO I
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 9º - A Receita do IPASECAP é constituída das seguintes contribuições:

- I - De contribuição mensal de 09% (nove por cento) sobre os vencimentos e salários de todos os Servidores da Prefeitura, da Câmara Municipal, das Autarquias e Fundações, exceto os adicionais por tempo de serviço;
- II - De contribuição mensal de 8% (oito por cento) da despesa efetuada com pessoal de todos os Servidores da Prefeitura, da Câmara Municipal, das Autarquias e Fundações, a título de despesas Patronais; e

III - De contribuição de 4% (quatro por cento) de todas as despesas físicas e Jurídicas que prestam

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

serviços no Município.

CAPÍTULO II
DE OUTRAS RECEITAS

- Art. 10º - As provenientes de :
- a) - Juros provenientes de empréstimo;
 - b) - Aplicação de recursos financeiros;
 - c) - Outras referidas pelo IPASECAP; e
 - d) - De doações, legados, auxílios, subvenções ou Convênios.

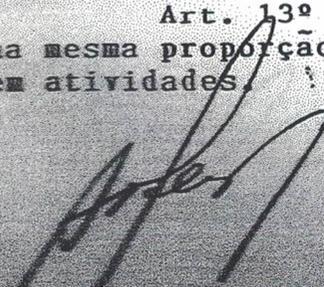
Art. 11º - Os valores percentuais estabelecidos nos incisos I, II, e III do artigo 9º, só poderão ser alterados mediante Lei Municipal.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS

Art. 12º - O IPASECAP concederá aos seus segurados e dependentes os seguintes benefícios, dentre outros, definido em Lei:

- I - Assistência Médica, Odontológica, Ambulatorial, hospitalar e farmacêutica;
- II - Aposentadoria nos termos do artigo 40 da Constituição Federal;
- III - Salário família pago por dependente de acordo com valor estabelecido pelo Prefeito Municipal e reajustado periodicamente pelo mesmo através de decreto por solicitação do Conselho Previdenciário.
- IV - Auxílio Natalidade correspondente ao menor salário pago pelo Município, exceto os adicionais por tempo de serviço, a partir do oitavo mês de gestação até trinta(30) dias após o parto, mesmo no caso de natimorto;
- V - Auxílio Funeral no valor correspondente a um mês de remuneração ou provento, exceto os adicionais, pago ao responsável ou a seu representante legal, até 48 horas, após o óbito do segurado.

Art. 13º - As aposentadorias e Pensões serão reajustadas na mesma proporção e data dos reajustes concedidos aos servidores em atividades.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14º - Perderá o direito à pensão, salvo inconveniência de incapacidade, o dependente de qualquer sexo que:

- a) - Completar 18 anos de idade;
- b) - Contrair matrimônio; e
- c) - Condenado por crime de natureza dolosa, do qual tenha causado a morte do segurado.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - A Administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeira do Piriá, será constituída dos seguintes órgãos:

- I - Do Conselho Previdenciário; e
- II - Diretoria

- a)- O Conselho Previdenciário será composto de 05/ membros escolhido pelo Prefeito Municipal, dentre os Servidores do Município que, dentre 7 eles escolherão seu Presidente; e
- b)- A Diretoria é composta de Presidente e Tesoureiro, escolhidos entre os segurados pelo Prefeito Municipal e nomeados através de portarias.

CAPÍTULO II

DA COMPETENCIA

Art. 16º - Compete ao Conselho Previdenciário:

- 1 - Fiscalizar os atos da Administração da Entidade;
 - 2 - Apresentar relatórios ao Prefeito Municipal / sobre as atividades da administração do IPASE CAP;
 - 3 - Autorizar a celebração de convênios e Clínica Médica, laboratórios de análises patológicas/ e profissionais de saúde, observada a capacidade financeira da Entidade;
 - 4 - Autorizar o Presidente a aplicar os recursos/ financeiros da Entidade no mercado de capitais
 - 5 - Elaborar e votar o Orçamento-Programa do Instituto para posterior homologação do Prefeito Municipal mediante decreto;
 - 6 - Autorizar empréstimos a segurados e aposentado;
 - 7 - Outras atribuições estabelecidas em regulamento pelo Prefeito Municipal.
- [Handwritten signature]*


PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- 1 - Superintender todas as atividades financeiras e Administrativas da Entidade;
- 2 - Representar o IPASECAP em juízo e fora dele;
- 3 - Prestar contas trimestralmente ao Tribunal de Contas do Município;
- 4 - Publicar mensalmente sucinta demonstração da receita e da despesa e enviar cópia, obrigatoriamente, até o dia 10 do mês subsequente ao ao Prefeito Municipal;
- 5 - Visar juntamente com o Tesoureiro todos os documentos de receitas e de despesas da Entidade
- 6 - Requisitar ao Prefeito Municipal, quando necessário, servidores para os serviços da Entidade sem ônus para o IPASECAP;
- 7 - Aplicar, após autorização do Conselho Previdenciário, os recursos disponíveis do Instituto;
- 8 - Outras atribuições determinadas pelo Conselho Previdenciário e/ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 18º - Compete ao Tesoureiro:

- 1 - Escriturar e guardar os livros de atas e demais documentos da Entidade;
- 2 - Assinar com o Presidente, quando exigidos todos os documentos da Entidade, especialmente/ os que se referem a prestação de contas, bem/ como os balancetes de receita e despesa enviados ao Prefeito Municipal mensalmente, referido no número 4 do artigo 17 da presente Lei;
- 3 - Proceder, depois de autorizado pelo Presidente da Diretoria, o pagamento de aposentados e pensionistas e credores;
- 4 - Proceder a guarda de materiais e valores pertencentes à Entidade, preservar e manter em / dia todos os assuntos de sua competência e os que lhe forem atribuídos regularmente.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE NATUREZA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 19º - Fica a Diretoria do IPASECAP, depois de autorizada pelo Conselho Previdenciário, conceder empréstimo mediante consignação em folha de pagamento aos seus segurados aposentados e pensionistas, de acordo com parecer do Conselho Previdenciário, observadas as disponibilidades financeiras da Entidade.

Parágrafo Único - Os encargos financeiros cobrados sobre empréstimos de que trata este artigo serão sempre os mesmos/


PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

cobrados pelos Bancos Oficiais para operação de igual natureza.

Art. 20º - Os recursos financeiros do IPASECAP serão depositados em Conta Própria, de preferência remunerada, em estabelecimento Bancário Oficial, salvo motivo de força maior.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Os encargos da Prefeitura, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações, referentes ao pagamento de aposentados, pensionistas e salário família, a partir da vigência da presente lei, passam à responsabilidade do Instituto, mediante comunicação daqueles órgãos.

Art. 22º - A partir da vigência da presente lei será descontado mensalmente na folha de pagamento o percentual de 09 (nove por cento) de todos os Servidores do Município de Cachoeira do Piriá e repassados ao Instituto pelos Órgãos competentes.

Art. 23º - A partir da vigência da presente lei os Órgãos especificados no artigo 9º, inciso II, desta lei, ficam obrigados a repassarem ao Instituto sua contribuição patronal e dos servidores até o dia 15 do mês subsequente ao vencido.

Art. 24º - Ficam os Chefes de setores competentes obrigados a enviarem mensalmente ao IPASECAP cópia do documento/comprovatório do pagamento de pessoal, de acordo com o disposto no artigo 9º e seus incisos.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto nos artigos 23 e 24 desta lei, implicará em Crime de Responsabilidade, além de outras cominações de direito, inclusive, multa.

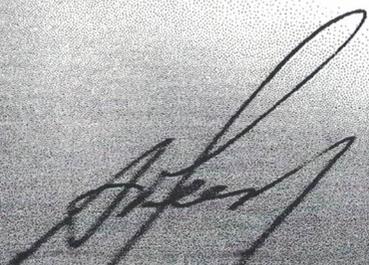
Art. 25º - Os membros da Diretoria do IPASECAP serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre os segurados com mandato de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria do IPASECAP, nomeado pelo Prefeito Municipal, tem STATUS de Secretário Municipal e vencimentos equivalentes.

Art. 26º - Os membros da Diretoria do IPASECAP serão colocados à disposição do Instituto, sem ônus para o mesmo.

Art. 27º - O Presidente do IPASECAP, quando houver necessidade, poderá solicitar ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal, servidores desses Órgãos para os serviços do Instituto, nas mesmas condições do artigo anterior.

Art. 28º - Os benefícios criados nos termos da presente lei, terão um prazo de 120(Cento e Vinte) dias, após a vigência da presente lei, para serem concedidos aos segurados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

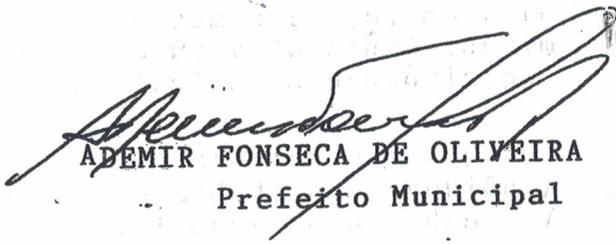
Art. 29º - Fica o Presidente do IPASECAP autorizado a contratar profissionais de saúde para prestarem serviço, ao referido Instituto, depois de ouvido o Conselho Previdenciário, assim como celebrar convênios com clínicas, hospital e laboratório patológico.

Art. 30º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, de acordo com a necessidade e conveniência, bem como expedir instruções para o fiel cumprimento das finalidades do Instituto.

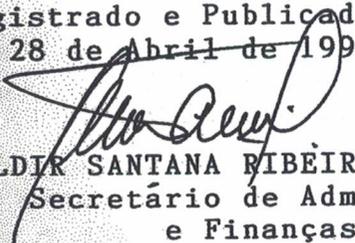
Art. 31º - Fica o Presidente do IPASECAP obrigado, no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias a proceder as medidas necessárias à legalização Jurídica da Entidade.

Art. 32º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ,
EM 28 DE ABRIL DE 1997.


ADEMIR FONSECA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
em 28 de Abril de 1997


WALDIR SANTANA RIBEIRO
Secretário de Administração
e Finanças.